

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO -CEE Nº 1687/77

INTERESSADO: COLÉGIO "LIBERDADE"-MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL
"PROF. CHAFIC JÁBALI "/CARAPICUÍBA

ASSUNTO : Plano de Curso-Suplência de 2º Grau

RELATOR : Cons. Lionel Corbeil

PARECER CEE Nº1262/78 - CESG - APROVADO EM 18/10/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho e Plano de Curso Supletivo constante do Processo nº 1687/77.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 06 de maio de 1976, no estabelecimento situado à Av. Inocêncio Seráfico, 42, em Carapicuíba, mantido pelo Centro Educacional "Prof. Chafic Jáballi".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende as exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto a Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9ª da Deliberação CEE nº 14/73 do Colégio Liberdade," situado à Av. Inocêncio Seráfico, 42, em Carapicuíba. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela Secretaria da Educação,

2. Eica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 27 de setembro de 1976

a) Cons. Lionel Corbeil - Relator

III-DECISAO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 04 de outubro de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de outubro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente